



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.341/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, do cardápio de merenda escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado ou site equivalente, o cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos da Rede Pública do Município de Pinheiro Machado.

Parágrafo único. A divulgação que trata o *caput* do presente artigo, deverá ser realizada dando divulgação para a comunidade escolar e demais interessados, de preferência no site do município e demais veículos de comunicação que julgar necessário, contendo o cardápio diário com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do(a) nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 2º Na troca de cardápio que foi divulgado nos critérios do Parágrafo único do Art. 1º fica o Poder Executivo obrigado a divulgar o motivo da mudança, também na página oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 8 de julho de 2019.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração